



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	» 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 45\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:835 — Extingue os lugares de ecónomo, enfermeiro chefe de divisão e de um ajudante de cozinha, bem como, quando vagar, o de enfermeira chefe de divisão do Manicómio Bombarda, e cria os lugares de fiscal e ajudante de fiscal do mesmo Manicómio.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:277 — Declara sem efeito a portaria n.º 6:418 na parte em que determina a entrega à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Vicente da Baira, concelho e distrito de Castelo Branco, do edificio da igreja da Misericórdia com as suas dependências e objectos do culto.

Ministério da Marinha:

Declaração de que o decreto n.º 20:815 foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que a assinatura e ratificação por parte do Governo Britânico da Convenção Postal Universal, assinada em Londres a 28 de Junho de 1929, se deve considerar como abrangendo Tonga, a partir de 23 de Dezembro de 1931.

Aviso — Torna público ter a Noruega renunciado às três reservas que formulou ao ratificar a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Berlim em 13 de Novembro de 1908.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações aos seguintes decretos: n.º 20:571, que aprova o regulamento especial das operações sobre cafés; n.º 20:584, que aprova o regulamento das operações da Bôlsa de Mercadorias de Lisboa, e n.º 20:750, que aprova os regulamentos especiais das operações sobre trigos nacionais e sobre azeite.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 7:278 — Determina que o Laboratório dos Serviços Químicos, que fez parte da extinta Estação Agrária do Alto Alentejo, fique adstrito à Divisão dos Estudos Químicos da Estação Agrária Central.

Decreto n.º 20:836 — Autoriza as Juntas de Freguesia de Morgade e Cervos, concelho de Montalegre; de Feiões, S. Julião do Montenegro e Oucidres, concelho de Chaves, e de Friões e Alvarelhos, concelho de Valpaços, a celebrar, sob sua responsabilidade directa, contratos de arrendamentos dos seus respectivos baldios incultos, a fim de que nos mesmos terrenos se proceda à sementeira cerealífera.

Decreto n.º 20:837 — Autoriza a Inspeção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas a receber nos seus armazéns gerais aguardente e alcohol vinicos, passando conhecimentos de depósitos e *warrants* nas condições estabelecidas no regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:837.

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa

Decreto n.º 20:835

Considerando que na prática se tem reconhecido a necessidade de uma rigorosa fiscalização no Manicómio Bombarda, tal como existe nos outros hospitais cíveis, e que é urgente a promulgação de uma medida que obste aos inconvenientes que da sua deficiência possam resultar;

Considerando que o referido Manicómio está dividido em vinte e duas secções, cuja fiscalização se torna muito difficil, por se tratar de um hospital de alienados, necessitando assim o respectivo fiscal de um ajudante, para o auxiliar e substituir nas suas faltas ou impedimentos, como sucede nos Hospitais de S. José e de Santo António dos Capuchos;

Considerando que o lugar de ecónomo do Manicómio pode suprimir-se, criando-se em sua substituição o de fiscal;

Considerando que também pode suprimir-se desde já o lugar vago de enfermeiro chefe de divisão, criando-se em sua substituição o de ajudante de fiscal, podendo igualmente ser suprimido um lugar de ajudante de cozinha, sem prejuízo para o respectivo serviço, e suprimir-se ainda o lugar de enfermeira chefe de divisão, quando vagar;

Considerando mais que da extinção dos referidos cargos se obtém verba sufficiente para ocorrer ao encargo dos novos lugares, resultando até uma economia annual de 2.118\$.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os lugares de ecónomo, de enfermeiro chefe de divisão e de um ajudante de cozinha do Manicómio Bombarda, sendo criados no mesmo estabelecimento os lugares de fiscal e ajudante de fiscal, com os vencimentos annuaes respectivamente de 12.318\$ e 8.874\$ e as regalias que as leis e regulamentos attribuem a funcionários dessas categorias nos Hospitais Cíveis de Lisboa.

Art. 2.º No lugar de fiscal será provido o actual ecónomo do Manicómio, devendo a nomeação do respectivo ajudante recair em funcionário do mesmo estabelecimento que já tenha dado provas de competência para o exercício do cargo.

§ único. As nomeações para os dois referidos lugares serão de livre escolha do director do Manicómio Bombarda.

Art. 3.º (transitório). Quando vagar o lugar de enfermeira chefe de divisão do Manicómio Bombarda ficará extinto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Janeiro de 1932.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 7:277

Considerando que, pela portaria n.º 6:418, de 9 de Outubro de 1929, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 236, 1.ª série, de 15 do mesmo mês e ano, foram mandados entregar, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Vicente da Beira, concelho e distrito de Castelo Branco, entre outros bens, o templo ou igreja da Misericórdia, com todas as suas dependências e objectos do culto;

Considerando que contra o arrolamento dêstes bens, efectuado em inventário adicional em 2 de Novembro de 1929, apresentou a Irmandade da Misericórdia de S. Vicente da Beira, pelo processo do decreto de 31 de Dezembro de 1910, a sua reclamação, que foi julgada procedente e provada por decisão do magistrado do Ministério Público na comarca de Castelo Branco; mas

Atendendo a que esta decisão judicial não pode ter efeito sem que previamente seja anulada a mencionada portaria na parte em que se determina a entrega do templo da Misericórdia, com suas dependências e objectos do culto, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Vicente da Beira:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarada sem efeito a portaria n.º 6:418, de 9 de Outubro de 1929, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 236, 1.ª série, de 15 do mesmo mês e ano, na parte em que se determinou a entrega à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Vicente da Beira, concelho e distrito de Castelo Branco, do edificio da igreja da Misericórdia, da referida freguesia, com as suas dependências e objectos do culto.

Paços do Govêrno da República, 22 de Janeiro de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o decreto n.º 20:815, de 20 de Janeiro de 1932, foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 16 do mesmo mês e ano.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Janeiro de 1932.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha, a assinatura e ratificação por parte do Govêrno Britânico da Convenção Postal Universal, assinada em Londres a 28 de Junho de 1929, se deve considerar como abrangendo Tonga, a partir de 23 de Dezembro de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 20 de Janeiro de 1932.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Noruega renunciou às três reservas que formulou ao ratificar a Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Berlim em 13 de Novembro de 1908.

Essas reservas visavam:

a) As obras de arquitectura (as palavras «obras de arquitectura» tinham sido substituídas por «planos, desenhos e obras plásticas relativas à arquitectura», termos que figuram no artigo 4.º da Convenção de Berna de 9 de Setembro de 1886);

b) Os artigos de revistas e de jornais (o artigo 9.º da Convenção de 1908 tinha sido substituído pelo artigo 7.º da Convenção de Berna de 1886);

c) A retroactividade (o artigo 18.º da Convenção de 1908 tinha sido substituído pelo artigo 14.º da Convenção de Berna de 1886).

A renúncia da Noruega às reservas citadas produz os seus efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 22 de Janeiro de 1932.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Rectificações

No decreto n.º 20:571, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 278, de 3 de Dezembro próximo passado, onde se lê:

Ambriz	} Plantação corrente.
Cazengo	
Encoje	